

tantes da planta anexa ao processo DJ — 21.168-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 294.490.1.1.1. — da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.453, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Rubiácea, comarca de Guararapes, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma quadrangular, com a área de 1.089,00 m2. (hum mil e oitenta e nove metros quadrados), situado no distrito e município de Rubiácea, comarca de Guararapes, que consta pertencer a Antonio Meza Cardoso, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 33,00 metros de frente para a rua Coronel Francisco Correia por 33,00 metros da frente aos fundos; confrontando de um lado, com a rua Coronel Francisco Schmitt, onde também faz frente; de outro lado, com propriedade de Antonio Marques, medidas essas constantes da planta E. 13.458, anexa ao processo DJ. 20.861-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Maio de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.456, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Nipoá, comarca de Monte Aprazível, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 1.200,00 m2. (hum mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito e município de Nipoá, comarca de Monte Aprazível, que consta pertencer a Izolino Cardoso de Andrade, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua Minas Gerais; 40,00 metros de um lado, para a rua Pernambuco; 40,00 metros de outro lado, confronta com próprio municipal e, 30,00 metros nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta C.14.234, anexa ao processo DJ. 21.169/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Maio de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.457, DE 12 DE MAIO DE 1961

Declara sem efeito relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o item "c", do artigo 1.º, do decreto n. 38.274, de 5-4-1961, publicado no "Diário Oficial" de 6-4-1961, que relotou no Cartório do 9.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º Escrevente, referência "43", do QJ-PP, lotado no Cartório do 6.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. Luiz Antonio Bandeira de Mello.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.458, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre extinção de cargo do Quadro de Ensino da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, letra "b", da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto, na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Professor, referência "28", lotado no Departamento dos Instituto Penais do Estado, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Octávio de Albuquerque.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.459, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a criação, lotação e instalação do Posto de Puericultura do município de Timburi, subordinado ao Departamento Estadual da Criança

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1958.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Posto de Puericultura do município de

Timburi, subordinado ao Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com a seguinte lotação:

- 1 (um) médico
- 1 (um) dietista ou atendente, e
- 1 (um) servente.

Artigo 2.º — Fica o Departamento Estadual da Criança da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto criado por este Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.460, DE 12 DE MAIO DE 1961

Regulamenta o artigo 23 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, que cria, na Secretaria da Fazenda, uma Divisão de Contagem de Tempo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete à Divisão de Contagem de Tempo, subordinada ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, criada pelo artigo 23 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, a contagem e liquidação de tempo de serviço público dos servidores civis do Estado, atribuída àquela Secretaria pelo artigo 12 do decreto-lei n. 17.364, de 3 de julho de 1947.

Artigo 2.º — A Divisão de Contagem de Tempo (D-4), é constituída dos seguintes órgãos:

- I — Diretoria (GD-4)
- II — 1.ª Seção de Contagem de Tempo (D-41);
- III — 2.ª Seção de Contagem de Tempo (D-42);
- IV — 3.ª Seção de Contagem de Tempo (D-43);
- V — 4.ª Seção de Contagem de Tempo (D-44);
- VI — 5.ª Seção de Contagem de Tempo (D-45).

Artigo 3.º — As Seções de Contagem de Tempo incumbem a execução dos serviços mencionados no artigo 1.º.

Artigo 4.º — A distribuição dos serviços entre as Seções de Contagem de Tempo será fixada em Ato a ser expedido pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 5.º — Compete ao Diretor da Divisão de Contagem de Tempo (D-4) superintender os serviços das seções que lhe são subordinadas, decidir sobre os assuntos a elas pertinentes e, especialmente:

- I — Encaminhar à assinatura do Diretor do Departamento da Despesa os títulos de liquidação de tempo de serviço público, que serão preparados em seu Gabinete, acompanhados dos respectivos processos;
- II — Responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública, sobre assunto de sua competência, submetendo à aprovação superior os que apresentarem dúvidas;
- III — Manter atualizado um fichário da legislação pertinente à contagem de tempo de serviço público, bem como dos decretos, atos e decisões relacionados com as atribuições da Divisão.

Artigo 6.º — Aos Chefes das Seções de Contagem de Tempo incumbem dirigir, examinar, rever e corrigir os serviços atribuídos às respectivas seções.

Artigo 7.º — As atribuições gerais do Diretor e Chefes de Seção da Divisão de Contagem de Tempo são as previstas nos artigos 184 e 185, do decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 38.461, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70 (dezesseis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), destinado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para atender a despesas com o prosseguimento das obras da Clínica Psiquiátrica, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado para 0,016% (dezesseis milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.462, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura do crédito suplementar de Cr\$ 173.365.853,20, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo um crédito de Cr\$ 173.365.853,20 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), suplementar às seguintes dotações de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 37.833, de 24 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL  
VERBA N. 1  
Pessoal

8 29 0	0	— Pessoal Fixo		
	05	— Gratificações		
	057	— Outras gratificações (Dec. n. 34.438, de 31-12-58)	2.461.000,00	
6 29 1	1	— Pessoal Variável		
	10	— Extranumerários	60.000,00	2.521.000,00
	100	— Contratados		
VERBA N. 2 Material e Serviços				
8 29 2	2	— Material Permanente		
	20	— Instalações e equipamentos		
	200	— Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística, e similares	2.000.000,00	
8 29 4	4	— Despesas Diversas		
	41	— Utilidades contratuais		
	415	— Prêmios de seguros de bens	30.000,00	